



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 45 / 2025

Altera a [Resolução nº 54/2012](#) do Tribunal Pleno, para dispor sobre critérios objetivos de avaliação de produtividade e aperfeiçoamento no processo de remoção de servidores.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior objetividade, transparência e isonomia ao processo de remoção de servidores no âmbito do Poder Judiciário paraibano;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho prevista na [Resolução nº 54/2012](#), em sua redação original, mostrava-se excessivamente dependente de critérios subjetivos da chefia imediata, demandando atualização para contemplar parâmetros verificáveis e auditáveis;

CONSIDERANDO a importância de alinhar o processo de remoção de servidores com indicadores de produtividade institucional, valorizando a atuação efetiva do servidor no desempenho das atividades cartorárias e de apoio direto à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer período de apuração uniforme, que assegure igualdade de condições a todos os candidatos, mediante a utilização de painel próprio desenvolvido exclusivamente para a finalidade da remoção;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial, datada de 05 de novembro de 2025 e nos termos do processo SEI 016870-72.8.15,

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o art. 2º-A na [Resolução nº 54/2012](#) do Tribunal de Justiça da Paraíba, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A remoção de ofício poderá ocorrer sob a modalidade remoção remota, hipótese em que o servidor, embora formalmente lotado na comarca de destino, desempenhará suas atividades a partir da comarca de origem, atuando nos processos e expedientes da unidade judiciária para a qual foi removido.

Art. 2º O art. 13 da [Resolução nº 54/2012](#) do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a viger com a seguinte redação:

Art. 13. Os candidatos inscritos no concurso de remoção serão classificados segundo os seguintes critérios e sistema de pontuação máxima:

I – avaliação de produtividade - 70 pontos.

II – antiguidade no cargo - 20 pontos;

III – participação em cursos de aperfeiçoamento, na forma de resolução do Tribunal - 10 pontos;

§ 1º A avaliação de produtividade para fins de remoção terá caráter objetivo, baseando-se em dados quantitativos, e será apurada a partir das informações extraídas de painel próprio de produtividade individual, desenvolvido

exclusivamente para os fins desta resolução, e por declarações da chefia imediata, atribuindo-se até 70 (setenta) pontos pela quantidade de atos processuais praticados no PJe ou no SEEU no período de referência, conforme faixas de pontuação a seguir definidas:

- a) aos servidores situados no grupo dos 10% (dez por cento) mais produtivos serão atribuídos 70 (setenta) pontos;*
- b) aos classificados entre o 11º e o 30º percentil, 60 (sessenta) pontos;*
- c) aos situados entre o 31º e o 60º percentil, 50 (cinquenta) pontos;*
- d) aos classificados entre o 61º e o 90º percentil, 40 (quarenta) pontos;*
- e) e aos servidores situados abaixo do 90º percentil, 30 (trinta) pontos.*

§ 2º A pontuação referente à participação em cursos de aperfeiçoamento será limitada a 10 (dez) pontos e atribuída somente ao servidor cuja carga horária acumulada atinja, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula no período de apuração, observados os seguintes critérios:

I – cursos voltados à área fim do Poder Judiciário: 10 (dez) pontos;

II – cursos voltados à área meio ou de caráter geral, sem correlação direta com a atividade jurisdicional: 5 (cinco) pontos.

§ 3º Somente serão considerados os cursos promovidos ou reconhecidos pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba, a quem, nos termos da Resolução TJPB nº 29/2023, cabe definir os cursos voltados para as áreas fim e meio, bem como os promovidos ou custeados pelo próprio Tribunal de Justiça da Paraíba, competindo ao interessado a apresentação do certificado no momento da inscrição.

§ 4º O período de apuração dos critérios previstos nos incisos I e III do caput deste artigo corresponderá aos últimos 12 (doze) meses, contados retroativamente da data de publicação do edital de remoção.

§ 5º A antiguidade a que se refere o inciso II do caput deste artigo será calculada à razão de um ponto por cada ano completo de efetivo exercício no cargo, até o máximo de vinte.

§ 6º Para os servidores cujas atribuições não envolvam atividades registradas nos sistemas PJe ou SEEU, a pontuação prevista no inciso I será atribuída com base na média aritmética da pontuação obtida pelos demais servidores ocupantes do mesmo cargo que atuem nos referidos sistemas.

§ 7º Se nenhum dos concorrentes atuarem nos sistemas PJE ou SEEU, será atribuída nota máxima no critério previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 8º Para fins de remoção de Oficiais de Justiça, a pontuação de produtividade, limitada a 70 (setenta) pontos, será apurada com base na relação percentual entre mandados expedidos e cumpridos no período de apuração, observados os seguintes critérios:

I – cumprimento superior a 90% (noventa por cento) dos mandados expedidos: 70 (setenta) pontos;

II – cumprimento acima de 80% (oitenta por cento) até 90% (noventa por cento) dos mandados expedidos: 60 (sessenta) pontos;

III – cumprimento acima de 70% (setenta por cento) até 80% (oitenta por cento) dos mandados expedidos: 50 (cinquenta) pontos;

IV – cumprimento acima de 60% (sessenta por cento) até 70% (setenta por cento) dos mandados expedidos: 40 (quarenta) pontos;

V – cumprimento igual ou abaixo de 60% (sessenta por cento) dos mandados expedidos: 30 (trinta) pontos.

§ 9º Havendo empate, adotar-se-ão os seguintes elementos como critério de desempate, nessa ordem:

I – tempo de serviço no cargo;
II – tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
III – idade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Este texto não substitui o publicado no DJe em 18.11.2025.